
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 9430/2023****INTERESSADO: GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO****NOTA TÉCNICA**

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pela Gerência para Aquisição de PORTAS DESLIZANTES COM SENSOR DE PRESENÇA, COM INSTALAÇÃO, por meio de Dispensa de valor eletrônica,

2. Apresenta a seguinte justificativa para a contratação pleiteada, *in verbis*:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A finalidade do presente objeto visa a substituição das portas das recepções e da Presidência. O motivo da aquisição é que as portas da recepção estão danificadas e permanecem abertas. Além disso, uma outra já foi até removida para não causar acidentes. Dada a acessibilidade, que torna o acesso fácil para todos os usuários, a higienização, que dispensa o contato físico para abertura e fechamento da porta; e a segurança, que cria uma barreira física aumentando a segurança do prédio - a porta automática é de grande relevância para o Prédio Sede devido ao grande número de pessoas que circulam no local, uma vez que portas automáticas são modelos para aplicação de funcionamento contínuo nestes, são ideais para locais que precisem de ampla abertura do vão de passagem o que é o caso da Sede desta Companhia.

2.2. Para tanto sugerimos a realização de dispensa de licitação por serem materiais/produtos disponíveis para aquisição no valor de **R\$ 49.703,34 (Quarenta e nove mil, setecentos e três reais e trinta e quatro centavos).**

3. Impende ressaltar que a dispensa fora realizada nos moldes eletrônicos, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007.

4. Em bom tempo, deve-se salientar que a nota técnica sobre a questão, tem como base os documentos anexados ao presente processo, incumbindo a este Setor prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito da conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico.

5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos

com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica.

7. Quanto ao fracionamento de despesa, sabe-se que o elemento de despesa não pode ser utilizado como único meio a caracterizar a natureza de bens e serviços. Isso porque, a classificação orçamentária da despesa é critério demasiadamente amplo, que poderia levar à conjugação de despesas que são incompatíveis mas podem se inserir em um mesmo elemento. É o que ocorre, por exemplo, com os gastos com conserto de um fax e de uma turbina de avião que, apesar de completamente distintos, se insere no mesmo elemento "*consertos*". Sendo assim, uma das "*ferramentas*" capaz de guiar a caracterização da natureza dos bens refere-se às semelhanças que estes guardam entre si, sobretudo à vista do modo de atuação de mercado de cada um dos objetos. Nesse sentido, importante trazer ao texto as noções de "*gênero*" e "*espécie*". Como exemplo, citam-se os materiais de limpeza. Sabão em pó, detergente de louças, desinfetante e limpa vidros são todos bens diferentes entre si, ou seja, são espécies distintas. Todavia, pertencem ao mesmo gênero (materiais de limpeza), que são comercializados pelo mesmo segmento de mercado. Vale dizer, tais bens, ainda que distintos, deverão ser caracterizados como de mesma natureza, pois guardam semelhanças entre si. Logo, são bens de mesma natureza e, como tal, devem ser considerados conjuntamente para fins de evitar o fracionamento de despesa.

8. Para que seja possível promover a dispensa em razão do valor, é preciso que a somatória dos valores, previsíveis, a serem despendidos ao longo do exercício financeiro com objetos de mesma natureza não ultrapasse o limite legal. Apesar de não existir uma definição legal para o que seriam "*bens e serviços de mesma natureza*", no entendimento da Zênite, o "elemento de despesa" não pode ser o único balizador dessa análise. Na realidade, deve-se entender aqueles que, por suas semelhanças, podem ser agrupados em um mesmo "*gênero*". Essa análise também deve ser iluminada pelo ramo/segmento dos particulares que fornecem as soluções no mercado.

9. No caso subexame restou FRACASSADA a tentativa de contratualização, conforme justificativa:

Justificativa: Transcorridos todos os prazos para adequação, além dos previstos no Termo de Referência e mesmo após a dilatação destes, o participante não procedeu com as alterações solicitadas, o que prolongou o andamento do processo. Ao participante foram enviados diversos e-mails de comunicação, que, por sua vez, foram respondidos com prazo além do referido acima e, por isso, e pela necessidade do andamento do processo, o mesmo está sendo encerrado para que um novo seja aberto.

II. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restando **FRACASSADA** a dispensa DV 0959/2023, recomenda atualização de preços, e novo processo que poderá ser por dispensa ou pregão eletrônico.